



eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina, conforme estabelece a Resolução CFM nº. 2.152/2016

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2017.

**Felipe Oliveira Bittencourt**  
Diretor Geral da FSVC

**Thais Meyin Lin Santos Dutra**  
Diretora Técnica Operacional da FSVC

**PORTARIA Nº 797/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) CARLA GRACIELA PEREIRA MATOS, matrícula 19298-0, período de **16/06/17 a 30/06/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 16 de Junho de 2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 798/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) ELZINEIRE ANDRADE DE SOUZA, matrícula 6471-1, período de **31/05/17 a 14/06/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31/05/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 16 de Junho de 2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 799/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) EURIDES FERREIRA CAMPOS, matrícula 24178-4, período de **02/06/17 a 16/06/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/06/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 16 de Junho de 2017.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 809/2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis



Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela Sr.<sup>a</sup> CÉLIA FREITAS DA COSTA, matrícula 07-1423-2, agente de serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 11 de outubro de 2014, 13 de outubro de 2014, 17 de outubro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 14 de fevereiro de 2015, 18 de fevereiro de 2015, 21 de fevereiro de 2015, 23 de fevereiro de 2015, 03 de março de 2015, 04 de março de 2015, 05 de março de 2015, 06 de março de 2015, 08 de março de 2015, 14 de maio de 2015, 15 de maio de 2015, 18 de maio de 2015, 20 de maio de 2015, 04 de junho de 2015, 05 de junho de 2015, 06 de junho de 2015, 07 de junho de 2015, 01 de agosto de 2015 e 07 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 20 (vinte) vezes, 18 (dezoito) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 20 (vinte) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 15 (quinze) vezes, 47 (quarenta e sete) vezes, 19 (dezenove) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes e 16 (dezesesseis) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pela Sr.<sup>a</sup> CÉLIA FREITAS DA COSTA, matrícula 07-1423-2,

agente de serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 11 de outubro de 2014, 13 de outubro de 2014, 17 de outubro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 14 de fevereiro de 2015, 18 de fevereiro de 2015, 21 de fevereiro de 2015, 23 de fevereiro de 2015, 03 de março de 2015, 04 de março de 2015, 05 de março de 2015, 06 de março de 2015, 08 de março de 2015, 14 de maio de 2015, 15 de maio de 2015, 18 de maio de 2015, 20 de maio de 2015, 04 de junho de 2015, 05 de junho de 2015, 06 de junho de 2015, 07 de junho de 2015, 01 de agosto de 2015 e 07 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 20 (vinte) vezes, 18 (dezoito) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 20 (vinte) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 15 (quinze) vezes, 47 (quarenta e sete) vezes, 19 (dezenove) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes e 16 (dezesesseis) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a



conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 810/2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela Sr.<sup>a</sup> GILVONETE CORDEIRO DA SILVA, matrícula 07-13065-1, agente de serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 06 de agosto de 2014, 08 de agosto de 2014, 20 de agosto de 2014, 02 de setembro de 2014, 03 de setembro de 2014, 08 de setembro de 2014, 09 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 06 de outubro de 2014, 07 de outubro de 2014, 08 de outubro de 2014, 10 de outubro de 2014, 13 de outubro de 2014, 14 de outubro de 2014, 04 de novembro de 2014, 06 de novembro de 2014, 07 de novembro de 2014, 11 de novembro de 2014, 19 de janeiro de 2015, 26 de fevereiro de 2015, 19 de março de 2015, 25 de março de 2015, 31 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 13 de abril de 2015, 07 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 28 de maio de 2015, 17 de junho de 2015, 21 de julho de 2015, 29 de julho de 2015 e 31 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 12 (doze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 16

(dezesesseis) vezes, 15 (quinze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes, 20 (vinte) vezes e 16 (dezesesseis) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pela Sr.<sup>a</sup> GILVONETE CORDEIRO DA SILVA, matrícula 07-13065-1, agente de serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 06 de agosto de 2014, 08 de agosto de 2014, 20 de agosto de 2014, 02 de setembro de 2014, 03 de setembro de 2014, 08 de setembro de 2014, 09 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 06 de outubro de 2014, 07 de outubro de 2014, 08 de outubro de 2014, 10 de outubro de 2014, 13 de outubro de 2014, 14 de outubro de 2014, 04 de novembro de 2014, 06 de novembro de 2014, 07 de novembro de 2014, 11 de novembro de 2014, 19 de janeiro de 2015, 26 de fevereiro de 2015, 19 de março de 2015, 25 de março de 2015, 31 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 13 de abril de 2015, 07 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 28 de maio de 2015, 17 de junho de 2015, 21 de julho de 2015, 29 de julho de 2015 e 31 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 12 (doze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 16



vezes, 13 (treze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 15 (quinze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes, 20 (vinte) vezes e 16 (dezesesseis) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 811/2017**

## **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela Sr.<sup>a</sup> LILIANE SIMÕES DE SOUZA, matrícula 07-13401-0, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 19 de agosto de 2014, 20 de agosto de 2014, 22 de agosto de 2014, 27 de agosto de 2014, 28 de agosto de 2014, 29 de agosto de 2014, 03 de setembro de 2014, 29 de setembro de 2014, 30 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 13 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 19 de maio de 2015, 20 de maio de 2015, 28 de maio de 2015, 29 de maio de 2015, 18 de junho de 2015, 19 de junho de 2015 e 30 de junho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 20 (vinte) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) dias, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 18 (dezoito) vezes e 13 (treze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar,



sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pela Sr.ª LILIANE SIMÕES DE SOUZA, matrícula 07-13401-0, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 19 de agosto de 2014, 20 de agosto de 2014, 22 de agosto de 2014, 27 de agosto de 2014, 28 de agosto de 2014, 29 de agosto de 2014, 03 de setembro de 2014, 29 de setembro de 2014, 30 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 13 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 19 de maio de 2015. 20 de maio de 2015, 28 de maio de 2015, 29 de maio de 2015, 18 de junho de 2015, 19 de junho de 2015 e 30 de junho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 20 (vinte) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) dias, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 18 (dezoito) vezes e 13 (treze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 812/2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo Sr. MARCOS DUTRA ANDRADE, matrícula 07-17428-4, mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 19 de setembro de 2014, 20 de setembro de 2014, 22 de setembro de 2014, 23 de setembro de 2014, 27 de outubro de 2014, 12 de novembro de 2014, 23 de dezembro de 2014, 09 de janeiro de 2015, 14 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 20 de janeiro de 2015, 05 de fevereiro de 2015, 09 de fevereiro de 2015, 12 de fevereiro de 2015, 13 de fevereiro de 2015, 14 de fevereiro de 2015, 09 de março de 2015, 10 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 14 de abril de 2015 e 05 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 26 (vinte e seis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 20 (vinte) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 29 (vinte e nove) vezes, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes e 23 (vinte e três) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no



Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo Sr. MARCOS DUTRA ANDRADE, matrícula 07-17428-4, mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 19 de setembro de 2014, 20 de setembro de 2014, 22 de setembro de 2014, 23 de setembro de 2014, 27 de outubro de 2014, 12 de novembro de 2014, 23 de dezembro de 2014, 09 de janeiro de 2015, 14 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 20 de janeiro de 2015, 05 de fevereiro de 2015, 09 de fevereiro de 2015, 12 de fevereiro de 2015, 13 de fevereiro de 2015, 14 de fevereiro de 2015, 09 de março de 2015, 10 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 14 de abril de 2015 e 05 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 26 (vinte e seis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 20 (vinte) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 29 (vinte e nove) vezes, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 15 (quinze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 18 (dezoito) vezes, 14 (catorze) vezes e 23 (vinte e três) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei

Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 813/2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pela Sr.ª MARILENE DE ANDRADE SILVA, matrícula 07-22733-7, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em



virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 07 de maio de 2015, 08 de maio de 2015, 09 de maio de 2015, 11 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 13 de maio de 2015, 14 de maio de 2015, 15 de maio de 2015, 16 de maio de 2015, 18 de maio de 2015, 19 de maio de 2015, 21 de maio de 2015, 22 de maio de 2015, 23 de maio de 2015, 09 de junho de 2015, 15 de junho de 2015, 16 de junho de 2015, 17 de junho de 2015 e 19 de junho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 19 (dezenove) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 39 (trinta e nove) vezes, 20 (vinte) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 35 (trinta e cinco) vezes, 36 (trinta e seis) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 41 (quarenta e uma) vezes, 42 (quarenta e duas) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 31 (trinta e uma) vezes, 20 (vinte) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 16 (dezesesseis) vezes e 20 (vinte) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pela Sr.<sup>a</sup> MARILENE DE ANDRADE SILVA, matrícula 07-22733-7, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 07 de maio de 2015, 08 de maio de 2015, 09 de maio de 2015, 11 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 13 de maio de 2015, 14 de maio de 2015, 15 de maio de 2015, 16 de maio de 2015, 18 de maio de 2015, 19 de maio de 2015, 21 de maio de 2015, 22 de maio de 2015, 23 de maio de 2015, 09 de junho de 2015, 15 de junho de 2015, 16 de junho de 2015, 17 de junho de 2015 e 19 de junho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi

utilizado, respectivamente, por 19 (dezenove) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 28 (vinte e oito) vezes, 39 (trinta e nove) vezes, 20 (vinte) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 35 (trinta e cinco) vezes, 36 (trinta e seis) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 41 (quarenta e uma) vezes, 42 (quarenta e duas) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 31 (trinta e uma) vezes, 20 (vinte) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 16 (dezesesseis) vezes e 20 (vinte) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**



## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N.º 814/2017

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo Sr. RONALDO BARBOZA DOS SANTOS, matrícula 07-14125-4, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 29 de setembro de 2014, 30 de setembro de 2014, 28 de janeiro de 2015, 30 de janeiro de 2015, 08 de junho de 2015, 09 de junho de 2015, 10 de junho de 2015, 11 de junho de 2015 e 28 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 31 (trinta e uma) vezes, 49 (quarenta e nove) vezes, 43 (quarenta e três) vezes, 34 (trinta e quatro) vezes, 35 (trinta e cinco) vezes, 57 (cinquenta e sete) vezes, 31 (trinta e uma) vezes, 73 (setenta e três) vezes e 35 (trinta e cinco) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo Sr. RONALDO BARBOZA DOS SANTOS, matrícula 07-

14125-4, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 29 de setembro de 2014, 30 de setembro de 2014, 28 de janeiro de 2015, 30 de janeiro de 2015, 08 de junho de 2015, 09 de junho de 2015, 10 de junho de 2015, 11 de junho de 2015 e 28 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 31 (trinta e uma) vezes, 49 (quarenta e nove) vezes, 43 (quarenta e três) vezes, 34 (trinta e quatro) vezes, 35 (trinta e cinco) vezes, 57 (cinquenta e sete) vezes, 31 (trinta e uma) vezes, 73 (setenta e três) vezes e 35 (trinta e cinco) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 13 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0020/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 815/2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo Sr. RUDIVAL JESUS NASCIMENTO, matrícula 07-9820-7, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 14 de agosto de 2014, 28 de agosto de 2014, 02 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 07 de outubro de 2014, 08 de outubro de 2014, 15 de outubro de 2014, 16 de outubro de 2014, 10 de dezembro de 2014, 11 de dezembro de 2014, 16 de dezembro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 14 de janeiro de 2015, 16 de janeiro de 2015, 23 de janeiro de 2015, 02 de fevereiro de 2015, 09 de abril de 2015, 20 de abril de 2015, 20 de maio de 2015, 05 de junho de 2015 e 01 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes e 15 (quinze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo Sr. RUDIVAL JESUS NASCIMENTO, matrícula 07-9820-7, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 14 de agosto de 2014, 28 de agosto de 2014, 02 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 07 de outubro de 2014, 08 de outubro de 2014, 15 de outubro de 2014, 16 de outubro de 2014, 10 de dezembro de 2014, 11 de dezembro de 2014, 16 de dezembro de 2014, 17 de dezembro de 2014, 14 de janeiro de 2015, 16 de janeiro de 2015, 23 de janeiro de 2015, 02 de fevereiro de 2015, 09 de abril de 2015, 20 de abril de 2015, 20 de maio de 2015, 05 de junho de 2015 e 01 de julho de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 15 (quinze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 13 (treze) vezes, 14 (catorze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 13 (treze) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 14 (catorze) vezes e 15 (quinze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar



Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 816/2017**

## **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a denúncia de infração praticada, em tese, pelo Sr. UADSON SILVA SANTANA, matrícula 07-13733-8, agente de segurança coletiva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 09 de agosto de 2014, 16 de agosto de 2014, 25 de agosto de 2014, 26 de agosto de 2014, 08 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 17 de setembro de 2014, 18 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014, 16 de outubro de 2014, 18 de outubro de 2014, 27 de outubro de 2014, 30 de outubro de 2014, 27 de novembro de 2014, 28 de novembro de 2014, 01 de dezembro de 2014, 02 de dezembro de 2014, 19 de dezembro de 2014, 22 de dezembro de 2014, 23 de dezembro de 2014, 29 de dezembro de 2014, 09 de janeiro de 2015, 14 de janeiro de 2015, 16 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 21 de janeiro de 2015, 22 de janeiro de 2015, 23 de janeiro de 2015,

24 de janeiro de 2015, 26 de janeiro de 2015, 27 de janeiro de 2015, 28 de janeiro de 2015, 29 de janeiro de 2015, 02 de fevereiro de 2015, 10 de fevereiro de 2015, 11 de fevereiro de 2015, 13 de fevereiro de 2015, 23 de fevereiro de 2015, 03 de março de 2015, 13 de março de 2015, 14 de março de 2015, 16 de março de 2015, 17 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 07 de abril de 2015, 09 de abril de 2015, 11 de abril de 2015, 13 de abril de 2015, 11 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 30 de maio de 2015, 01 de junho de 2015, 02 de junho de 2015, 03 de junho de 2015, 06 de junho de 2015, 09 de junho de 2015, 10 de junho de 2015, 11 de junho de 2015, 04 de agosto de 2015 e 05 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 33 (trinta e três) vezes, 27 (vinte e sete) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 30 (trinta) vezes, 17 (dezesete) vezes, 14 (catorze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 14 (catorze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 18 (dezoito) vezes, 18 (dezoito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 20 (vinte) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 18 (dezoito) vezes, 17 (dezesete) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 18 (dezoito) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 17 (dezesete) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 14 (catorze) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 20 (vinte) vezes, 12 (doze) vezes e 14 (catorze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício n.º 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que tal fato constitui infração à Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, bem como à Lei n.º 7.418/1985 e Decreto n.º 95.247/1987;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da



Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo Sr. UADSON SILVA SANTANA, matrícula 07-13733-8, agente de segurança coletiva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter utilizado o cartão de vale transporte de forma abusiva e/ou indevida nos dias 09 de agosto de 2014, 16 de agosto de 2014, 25 de agosto de 2014, 26 de agosto de 2014, 08 de setembro de 2014, 10 de setembro de 2014, 17 de setembro de 2014, 18 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014, 16 de outubro de 2014, 18 de outubro de 2014, 27 de outubro de 2014, 30 de outubro de 2014, 27 de novembro de 2014, 28 de novembro de 2014, 01 de dezembro de 2014, 02 de dezembro de 2014, 19 de dezembro de 2014, 22 de dezembro de 2014, 23 de dezembro de 2014, 29 de dezembro de 2014, 09 de janeiro de 2015, 14 de janeiro de 2015, 16 de janeiro de 2015, 19 de janeiro de 2015, 21 de janeiro de 2015, 22 de janeiro de 2015, 23 de janeiro de 2015, 24 de janeiro de 2015, 26 de janeiro de 2015, 27 de janeiro de 2015, 28 de janeiro de 2015, 29 de janeiro de 2015, 02 de fevereiro de 2015, 10 de fevereiro de 2015, 11 de fevereiro de 2015, 13 de fevereiro de 2015, 23 de fevereiro de 2015, 03 de março de 2015, 13 de março de 2015, 14 de março de 2015, 16 de março de 2015, 17 de março de 2015, 01 de abril de 2015, 07 de abril de 2015, 09 de abril de 2015, 11 de abril de 2015, 13 de abril de 2015, 11 de maio de 2015, 12 de maio de 2015, 30 de maio de 2015, 01 de junho de 2015, 02 de junho de 2015, 03 de junho de 2015, 06 de junho de 2015, 09 de junho de 2015, 10 de junho de 2015, 11 de junho de 2015, 04 de agosto de 2015 e 05 de agosto de 2015, datas em que o cartão de vale transporte foi utilizado, respectivamente, por 33 (trinta e três) vezes, 27 (vinte e sete) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 30 (trinta) vezes, 17 (dezesete) vezes, 14 (catorze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 17 (dezesete) vezes, 13 (treze) vezes, 17 (dezesete) vezes, 14 (catorze) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 18 (dezoito) vezes, 18 (dezoito) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 19 (dezenove) vezes, 20 (vinte) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 14 (catorze) vezes, 15 (quinze) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 26 (vinte e seis) vezes, 32 (trinta e duas) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 18 (dezoito) vezes, 17 (dezesete) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 17 (dezesete) vezes, 18 (dezoito) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 17 (dezesete) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 17 (dezesete) vezes, 24 (vinte e quatro) vezes, 14

(catorze) vezes, 23 (vinte e três) vezes, 21 (vinte e uma) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 22 (vinte e duas) vezes, 16 (dezesesseis) vezes, 18 (dezoito) vezes, 25 (vinte e cinco) vezes, 20 (vinte) vezes, 12 (doze) vezes e 14 (catorze) vezes, bem como por ter tido o cartão de vale transporte apreendido pela Polícia Militar no dia 14 de agosto de 2015 no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, Centro, nesta cidade, em decorrência de comercialização irregular, consoante Ofício nº 0022/2015 oriundo da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista e documentos anexos, incidindo a prática denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras LUDMILA DIAS DE ARAÚJO LIMA, ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA e MILENA SOUZA DE ARAÚJO, lotadas, respectivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
19 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 794/2017**